



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 86 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

LTD O
Em 05/02/15
Assessoria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos, cláusula de capacitação dos trabalhadores envolvidos sobre tema de Saúde e Segurança do Trabalho, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverão inserir nos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre Saúde e Segurança do Trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 86 / 2015
Folha Nº 01 BIA

A proposição em tela tem seu objetivo baseado no Programa Trabalho Seguro – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, cuja iniciativa é do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com diversas instituições públicas e privadas, visando a formulação e execução de projetos e ações nacionais, voltados à prevenção de acidentes de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

O principal objetivo do programa é contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil nos últimos anos.

O Programa volta-se a promover a articulação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais e aproximar-se aos atores da sociedade civil, tais como empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), instituições de pesquisa e ensino, promovendo a conscientização da importância do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho.

Dados estatísticos sobre acidente do trabalho revelam que é imprescindível à adoção de medidas práticas, concretas e permanentes em prol do desenvolvimento da cultura de saúde nos ambientes de trabalho, através de medidas educativas na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no âmbito das atividades desenvolvidas por trabalhadores de empresas prestadoras de serviços na esfera do Poder Público.

A proposta atende a tendência mundial sobre o tema, superando a visão tradicional de mera monetização da saúde dos trabalhadores e de amparo às vítimas, adotando uma lógica mais ampliada de eliminação do risco e na constituição e manutenção de um saudável meio ambiente do trabalho, seja no plano físico, ou seja no psicológico. Assim, a prevenção é o melhor caminho para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho e doenças.

Conclama-se, assim, aos demais pares desta Casa de Leis, o acolhimento da presente proposição, por revestir-se de grande relevância e mérito.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 86 / 2015
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 86/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos, cláusula de capacitação dos trabalhadores envolvidos sobre tema de Saúde e Segurança do Trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CCJ (RICLDF, art. 63, III, "d"), e, em análise de admissibilidade, também na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº *86* / *2015*
Folha Nº *03* *BIA*